



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO DE 24 A 28 DE NOVEMBRO DE 2003**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Av. da Paz, 2076 - Centro, MACEIÓ/AL, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente, Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Ordinária, divulgada no Edital publicado na página cinqüenta do Diário Oficial do Estado de Alagoas, que circulou em 6 de novembro de 2003, e, ainda, na página quatrocentos e vinte e quatro do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou em sete de outubro de dois mil e três, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Sra. Sandra Lia Simón, DD. Procuradora-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Severino Rodrigues dos Santos, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 19ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Alpiniano do Prado Lopes, DD. Procurador- Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, DD. Presidente da Amatra XIX; o Ilmo. Sr. José Areias Bulhões, M.D. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Alagoas; o Ilmo. Sr. José Ailton Patriota de Oliveira, M.D. Presidente da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho - ASSTRA XIX; o Ilmo. Sr. Agamenon Conde, M.D. Presidente do Sindicato dos Advogados Trabalhistas; o Ilmo. Sr. Luiz Rezende Rocha, M.D. Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas; o Ilmo. Sr. José Moraes Júnior, Coordenador-Geral do SINDJUS/AL; e os Ilmos. Srs. Presidentes da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, da Federação da Agricultura de Alagoas, do Sindicato em Estabelecimentos de Saúde de Alagoas, da Federação do Comércio do Estado de Alagoas, do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro no Estado de Alagoas, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, do SINDETUR, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Alagoas, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoas, do Sindicato em Empresas de Segurança e Vigilância no Estado de Alagoas, do Sindicato das Indústrias do Açúcar e do Alcool de Alagoas, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas, do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Alagoas e do Sindicato dos Empregados em Entidades Sociais. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral iniciou os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com jurisdição no Estado de Alagoas e sede na cidade de Maceió/AL, é composto por 8 (oito) Juízes: Dr. Severino Rodrigues dos Santos (Presidente e Corregedor), Dr. Pedro Inácio da Silva (Vice-Presidente), Dr. João Batista da Silva, Dr. José Abílio Neves Sousa (que ocupa vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil), Dra. Helena Sobral de Albuquerque e Mello (que ocupa vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho), Dr. Antônio Adrualdo

Alcoforado Catão, Dr. João Leite de Arruda Alencar e Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira. Foi declarado pela Secretaria-Geral da Presidência que os Juízes efetivos do Tribunal residem na cidade em que está localizada a sede do Tribunal. A gestão da Administração atual transcorrerá até junho de 2004. Atualmente, o Tribunal está funcionando com a composição plena e não há Juízes convocados no Tribunal. São órgãos do Tribunal o Plenário, a Presidência e a Corregedoria Regional. **QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DA 19ª REGIÃO:** A Justiça do Trabalho da 19ª Região é composta de 37 (trinta e sete) Juízes: 8 (oito) Juízes de segunda instância, 14 (quatorze) Titulares de Varas do Trabalho e 15 (quinze) Substitutos. Atualmente, não há cargos vagos e estão inativos 15 (quinze) Juízes. Em relação ao quadro permanente de pessoal, o Tribunal Regional da 19ª Região conta com 351 (trezentos e cinquenta e um) cargos efetivos, entre os quais 102 (cento e dois) cargos são de analista judiciário, 224 (duzentos e vinte e quatro) de técnico judiciário e 25 (vinte e cinco) de auxiliar judiciário. Dos 351 (trezentos e cinquenta e um) cargos efetivos, 348 (trezentos e quarenta e oito) estão ocupados por servidores concursados e 3 (três) encontram-se vagos. Estão em exercício no Tribunal 433 (quatrocentos e trinta e três) servidores, sendo 321 (trezentos e vinte e um) servidores do quadro permanente do Tribunal, 109 (cento e nove) requisitados e 3 (três) ocupantes de cargo em comissão sem vínculo. Entre os 109 (cento e nove) requisitados estão 45 (quarenta e cinco) servidores da esfera municipal, 27 (vinte e sete) da esfera estadual, 10 (dez) da esfera federal e 27 (vinte e sete) do Poder Judiciário da União. Na gestão atual foram requisitados 22 (vinte e dois) servidores. Desses servidores 15 (quinze) estão lotados em Varas do Trabalho, 3 (três) em Gabinetes de Juízes, 1 (um) na Presidência, 1 (um) na Engenharia e 2 (dois) na Secretaria Judiciária. Nesta gestão também ocorreu a saída de 11 (onze) servidores, sendo 2 (dois) por exoneração de cargo efetivo, 3 (três) em face de vacância, 4 (quatro) em razão de aposentadoria e 2 (dois) por retornarem ao órgão de origem. Há, no Tribunal, 41 (quarenta e um) cargos em comissão: 35 (trinta e cinco) cargos são ocupados por servidores da carreira judiciária do quadro efetivo do Tribunal e 6 (seis) por servidores sem vínculo. Entre esses 6 (seis) servidores há 2 (dois) assessores de Gabinetes de Juízes, 1 (um) assessor da Presidência e 3 (três) Diretores de Varas do Trabalho (Porto Calvo, São Miguel dos Campos e 2ª Vara de Maceió). Existem 415 (quatrocentas e quinze) funções comissionadas no Tribunal: 298 (duzentas e noventa e oito) funções estão ocupadas por servidores da carreira judiciária do quadro de pessoal do TRT da 19ª Região, 29 (vinte e nove) por servidores da carreira judiciária requisitados, 82 (oitenta e dois) por servidores requisitados que não são da carreira judiciária e 3 (três) funções comissionadas encontram-se vagas. Registre-se que há, no Tribunal, 3 (três) servidores com lotação provisória e 20 (vinte) servidores deste Tribunal lotados em outros Tribunais. A partir do perfil de servidores ora exposto, pode-se concluir que, na presente data, o Tribunal observa o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.475/2002. Em relação à totalidade das funções comissionadas, 79,52% (setenta e nove vírgula cinquenta e dois por cento) corresponde às funções ocupadas por servidores integrantes da carreira judiciária e 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) corresponde ao número de funções comissionadas vagas, ficando resguardada a exigência legal de que o órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União. Em relação à totalidade dos cargos em comissão, 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento) corresponde aos cargos ocupados por servidores integrantes da carreira judiciária, respeitando-se, portanto, o mínimo estipulado em lei, que é 50% (cinquenta por cento) na hipótese dos cargos em comissão. O quadro de servidores acima delineado permite-nos considerar que o número de funções comissionadas é maior que o número total de cargos efetivos, o que possibilita ao Tribunal, quando for o caso, prestigiar todos os servidores da Casa. Registre-se que, atualmente, 23 (vinte e três) servidores do quadro permanente de pessoal não ocupam função

comissionada. De outro lado, cabe registrar, ainda, que, na presente data, o Tribunal já se valeu de todas as funções comissionadas destinadas aos servidores que não são da carreira judiciária, devendo continuar atento ao limite imposto pela Lei nº 10.475/2002 quando da ocupação das funções comissionadas que estão vagas. **INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.** O complexo da 19ª Região compreende, no âmbito da Capital, 4 (quatro) prédios que são próprios do Tribunal: o Fórum Pontes de Miranda, onde funciona a sede do Tribunal, o Fórum Quintella Cavalcanti, onde se encontram as 6 (seis) Varas do Trabalho da Capital, o prédio da gráfica e almoxarifado e o de depósito judicial e arquivo provisório, além da área destinada ao estacionamento do edifício-sede que também é própria da União. Embora o Tribunal da 19ª Região tenha sido criado em 1991 com a Lei nº 8.219/91 e instalado em junho de 2002, os prédios onde se localizam a sede e as Varas do Trabalho da Capital têm aproximadamente 30 (trinta) anos, requerendo, portanto, além da manutenção rotineira, obras de grande porte para garantir, principalmente, a segurança das pessoas que neles transitam diariamente. Em relação ao prédio-sede, foi possível observar que as normas de prevenção contra incêndios não são respeitadas com rigor, pois não existe ventilação nas antecâmaras, as portas corta-fogo ficam abertas e escoradas com recipientes de lixo para facilitar a passagem de servidores, os hidrantes encontram-se na área de saída de emergência e, portanto, em local impróprio, e as mangueiras acham-se ressecadas. Outro problema, que foi apontado por servidores, diz respeito ao controle da circulação do público externo no prédio-sede, tendo em vista que, diariamente, um grande número de pessoas dirige-se à Secretaria Judiciária, que funciona no 9º andar, ou seja, o público externo tem acesso a todos os andares do prédio quando vão àquele setor. Quanto ao prédio onde estão localizadas as Varas do Trabalho da Capital, recentemente foi construída uma escada externa e instalado um elevador com o escopo de atender às normas de combate a incêndio e segurança. Apesar dessas obras, há reclamação maciça das partes e advogados quanto ao calor insuportável e à falta de ventilação na sala de espera das audiências e no restaurante. Há, também, neste prédio, sério problema com as salas de estoque de processo de cada uma das Varas. As salas não comportam mais processos, que, por sua vez, estão invadindo as áreas destinadas às Secretarias das Varas. Verifica-se, não obstante a reduzida dotação orçamentária para manutenção adequada dos prédios construídos ou adaptados para a Justiça do Trabalho, que o Tribunal tem buscado a melhoria e segurança das instalações físicas dos prédios que ocupa, todavia causa-nos preocupação o fato de o alvará para execução de obras nos Fóruns da Capital não poder ser solicitado à Prefeitura, uma vez que referidos prédios acham-se, ainda, em fase de regularização junto à Secretaria do Patrimônio da União. Relativamente aos prédios das 8 (oito) Varas do interior, as instalações encontram-se, na sua maioria, em boas condições de funcionamento. Com exceção do prédio onde funciona a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, cuja sede própria está em fase de conclusão, os demais prédios do interior são próprios da União. **PENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** A única pendência do TRT da 19ª Região diz respeito à Tomada de Contas Anual de 1999, no que tange aos valores pagos aos magistrados deste Regional a título de representação mensal com incidência integral dos vencimentos. Segundo informações dadas pelo Serviço de Controle Interno do Regional e pela própria SECEX do Estado de Alagoas a pendência deve ser brevemente elidida em face de o Tribunal ter enviado à Secretaria do TCU, pelo ofício nº 263/2003 de 21/11/2003, demonstrativos individuais dos magistrados, que espelham a compensação dos aludidos valores em face da Lei nº 10.474/2002. As Tomadas de Contas dos exercícios de 2000 e 2001 já foram aprovadas, e a Tomada de Contas do exercício de 2002, remetida ao TCU no corrente ano, está sendo analisada. Em face da realização de auditorias do TCU, encontra-se também tramitando no Tribunal de Contas da União 1 (um) processo referente à 19ª Região, no qual se discute o

pagamento retroativo da Função Comissionada Integral a 66 (sessenta e seis) servidores, a partir de novembro/97, consubstanciado no Acórdão nº 281981-PE (2001.83.00.014043-4) da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região/PE. Na presente data, o processo encontra-se concluso ao Presidente deste Tribunal para manifestar-se sobre novos embargos opostos no TRF da 5ª Região. A Secretaria de Controle Externo também destacou que, por intermédio de denúncia anônima feita à SECEX do Estado de Alagoas no corrente mês, foi noticiado que há requisições irregulares de servidores neste TRT. Segundo a denúncia, o Tribunal Regional estaria requisitando servidores sem vínculo com os órgãos cedentes. Por fim, a Secretaria também registrou que, atualmente, o Regional, tem mantido contato constante com a SECEX, por intermédio do Serviço de Controle Interno do Tribunal, com o fito de adequar os procedimentos de controle interno do Tribunal às normas do TCU. Quanto à questão de supostas requisições irregulares de servidores, o Tribunal informou que a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região propôs, em julho/99, representação em matéria administrativa com o fito de serem apuradas possíveis irregularidades existentes na requisição de servidores pelo Tribunal. A representação foi julgada improcedente pelo Tribunal Regional e os autos subiram em grau de recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, que, mediante a decisão proferida em 28 de setembro de 2000 nos autos do processo nº TSTRMA-619.269/1999.3, deu provimento, por unanimidade, ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para tornar sem efeito todas as requisições efetuadas pelo TRT da 19ª Região no caso de servidor cedido que não tenha, na origem, sido aprovado em concurso público ou que, na hipótese contrária, esteja no curso de estágio probatório. Os documentos apresentados ao Corregedor-Geral demonstram que o Tribunal Regional cumpriu parcialmente a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que dos 28 (vinte e oito) servidores citados nos autos, apenas 11 (onze) foram devolvidos ao seu órgão de origem. Deve este Tribunal, por intermédio de sua Presidência, dar ciência ao Ministério Público do Trabalho da 19ª Região do descumprimento da decisão proferida nos autos da Representação em Matéria Administrativa. **VANTAGENS REMUNERATÓRIAS CONCEDIDAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE NO ÂMBITO DO TRT DA 19ª REGIÃO NO PERÍODO DE 2001 ATÉ A PRESENTE DATA.** Neste período, a única vantagem pecuniária concedida aos magistrados togados, ativos e inativos deste Regional refere-se ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), implantado em folha de pagamento a partir de abril/2001. No tocante aos Juízes Classistas, a única vantagem pecuniária concedida nesse período, refere-se ao percentual mencionado. Foi informado pelo responsável do setor que, no âmbito deste Tribunal, não há pensionistas civis de Juízes Togados ou Classistas e que os valores pagos, referentes ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), foram compensados, no tocante aos Juízes Togados e Classistas de segunda instância, por intermédio do abono indenizatório de que cogita a Lei nº 10.474/2002. Em relação aos servidores ativos, inativos e pensionistas, no exercício de 2001, não houve pagamento de vantagens pecuniárias por meio de decisão administrativa ou judicial e, no exercício de 2002, foram concedidas as seguintes vantagens: VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada) a servidores ativos e inativos com base na MP 2225-45, de 4/9/2001, com efeito não retroativo; função integral a servidores ativos mediante decisão judicial proferida em ação ajuizada pelo SINDJUS/AL, cujo objeto é a integralidade da função comissionada cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo, tendo sido os efeitos da decisão suspensos em 26/11/2002; restituição a servidores ativos de valores retidos de PSSS sobre funções comissionadas dos servidores substituídos, em atendimento à liminar concedida em mandado de segurança e; anuênio (implantação) a servidores ativos e inativos, tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, que aprovou o pagamento de adicional por tempo de serviço na forma de anuênio aos servidores que fizeram jus a essa parcela no período compreendido

entre 5/7/96 e 8/3/99. E, por fim, no exercício de 2003, foi concedido o pagamento da Função Integral a 66 (sessenta e seis) servidores ativos em face de ação ajuizada pela ANAJUSTRA cujo objeto é a integralidade da função comissionada cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TRT PARA O EXERCÍCIO DE 2003** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2003, já considerados os créditos suplementares, é de R\$ 62.206.917,00 (sessenta e dois milhões duzentos e seis mil novecentos e dezessete reais). Para "Despesa com Pessoal e Encargos Sociais" estão destinados R\$ 53.546.001,00 (cinquenta e três milhões quinhentos e quarenta e seis mil e um real), sendo R\$ 48.644.001,00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro mil e um reais) para pessoal ativo e R\$ 4.902.000,00 (quatro milhões novecentos e dois mil reais) para pessoal inativo e pensionista. Para "Outras Despesas Corrente e de Capital" estão destinados R\$ 8.660.916,00 (oito milhões seiscentos e sessenta mil novecentos e dezesseis reais), sendo R\$ 5.876.500,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) destinados à Administração da Unidade (despesas correntes e investimento em obras, informática, equipamentos e mobiliários) e R\$ 2.784.416,00 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais) a benefícios a servidor público (auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica). Em termos percentuais, cumpre registrar que 86,08% (oitenta e seis vírgula oito por cento) do valor total da dotação autorizada para o exercício de 2003 estão destinados à "Despesa com Pessoal e Encargos Sociais" e 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento) a "Outras Despesas Corrente e de Capital". Tais percentuais indicam, principalmente, que a dotação autorizada para a "Administração da Unidade" é ínfima em relação às obras e aquisições de equipamentos que precisam ser feitas, imediatamente, para maior segurança e comodidade dos magistrados, servidores e jurisdicionados nos prédios onde se encontram a sede do Tribunal e as Varas do Trabalho da Capital, conforme já foi destacado no item das instalações do Tribunal e das Varas do Trabalho. Por fim, no tocante ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado relativas a precatórios, a dotação orçamentária autorizada é de R\$ 3.718.114,00 (três milhões setecentos e dezoito mil cento e quatorze reais) e, em relação ao cumprimento de sentença transitada em julgado de pequeno valor (SPV), a dotação orçamentária é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 3.768.114,00 (três milhões setecentos e sessenta e oito mil cento e quatorze reais). Foi informado pela Diretoria da Secretaria de Orçamento e Finanças que, na proposta orçamentária para o exercício de 2004, a ser enviada ao Congresso Nacional pelo TST, foi dado destaque às despesas essenciais deste Regional e, ainda, à implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação na Justiça do Trabalho, que, quando implantado no âmbito da Justiça do Trabalho, permitirá a interligação entre todos os Tribunais Regionais do Trabalho. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DA 19ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é um Tribunal que, apesar de apresentar boas idéias com relação a suas instituições internas e aprimoramento de suas atividades, encontra dificuldades para concretizá-las. As instituições apresentadas pela Corte, *prima facie*, parecem estar voltadas para o melhor desempenho do primeiro grau, no entanto observa-se que a atuação da 19ª Região no campo institucional ainda é tímida. No que se refere ao auxílio direto à primeira instância, foi instituído o Serviço de Apoio às Varas do Trabalho localizadas na capital em caráter permanente, que dá amparo ao primeiro grau nos casos de verificação de ponto de estrangulamento em determinado setor das Varas. A existência dessa assessoria, composta por quatro servidores polivalentes é positiva, pois se consubstancia em socorro imediato à carteira momentaneamente deficiente, com exceção da carteira de cálculos. Do período inicial do corrente ano até o mês de setembro, foram realizadas 9.353 (nove mil trezentas e cinquenta e três) atividades nas seis Varas do Trabalho de Maceió. Outro empreendimento de destaque é do Projeto Vara Piloto, que, apesar de ter proporcionado a idealização

de funcionamento das Varas do Trabalho, ainda merece aprimoramento quanto aos resultados práticos alcançados. O acompanhamento de Juízes vitaliciandos é realizado por comissão formada por três magistrados vitalícios do Tribunal, a qual, apenas após dezoito meses, exara parecer escrito avaliando o desempenho do Juiz em estágio probatório. Em comparação a outras regiões, observa-se certa falta de rigor na avaliação dos referidos magistrados. Ademais, a inexistência de Escola Judicial é fato prejudicial, pois esta instituição, em outras regiões, traz resultados positivos no aprimoramento profissional de magistrados e servidores e, em algumas hipóteses, serve como instrumento auxiliar no acompanhamento e fiscalização do desempenho dos julgadores em vitaliciamento. Quanto ao zoneamento de magistrados nesta região, este é realizado com a distribuição de Juízes em seis zonas de atuação. Irregularidade que causa estranheza é o fato de que a indicação do nome dos magistrados que funcionarão no recesso forense e respectivos períodos e a implementação de rodízios entre magistrados substitutos é feita pela AMATRA XIX e, somente no caso de não apresentação dos referidos nomes é que ocorre a indicação pelo Juiz-Presidente do Tribunal. No que tange ao aprimoramento institucional com relação à racionalização da fase de execução, verificou-se a existência de convênio firmado com o Detran/AL a fim de disponibilizar o acesso pelo Regional à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos do referido órgão, convênio que funciona sem dificuldades e que recentemente possibilitará além da consulta para obtenção de informações, a constrição judicial do bem móvel *on line*. Há tentativa deste Regional em firmar convênio com a Receita Federal, a qual ainda não manifestou assentimento à proposta enviada pelo TRT, e ao Tribunal Regional Eleitoral - órgão que promove o constante recadastramento eleitoral -, com o fito de facilitar a localização de reclamantes. No que tange à Junta Comercial do Estado, não há convênio firmado por motivos que lhe são atribuídos apenas ante a alegação de insuficiência de recursos para concretização de parcerias. Registre-se que a entabulação de convênios com os órgãos supracitados são mecanismos essenciais na fase de execução que, em conjunto com a utilização do Sistema Bacen Jud - a que os magistrados da região têm demonstrado resistência -, possibilita inegável avanço no pagamento de verbas trabalhistas executadas. A descentralização da atividade de elaboração/atualização dos cálculos - os cálculos são feitos por calculistas lotados nas próprias Varas do Trabalho - é positiva. O empenho de algumas Varas do Trabalho, no entanto, poderia atingir melhores patamares se o Tribunal adotasse, uniformemente, o Sistema de Cálculos Judiciais da Justiça do Trabalho, usado pelo Tribunal Superior do Trabalho. A contrário *sensu*, a centralização dos serviços elaborados por oficiais de justiça, na capital em Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, atrasa ainda mais a solução das lides trabalhistas, haja vista que o cumprimento de mandado por meio do Setor de Distribuição de Mandados Judiciais demanda de duas a seis vezes mais tempo do que o mesmo serviço desempenhado por Vara do interior, que, normalmente, conta com dois oficiais de justiça em seu quadro. Não obstante a existência do Setor de Distribuição de Mandados, constatou-se a existência de um Setor de Praças e Leilões, instituição que promove a agilização dos processos que dependem de praças e leilões. Instituído em agosto deste ano, o referido setor, ao aprimorar suas atividades, conquistou a credibilidade da população e promoveu crescimento de 29% (vinte e nove por cento) para 70% (setenta por cento) no percentual de arrematações. Quanto ao papel de auxílio na facilitação para pagamento de precatórios, viu-se que, apesar de não haver formalmente um juízo auxiliar de conciliação de precatórios, o Tribunal busca amenizar as dificuldades de pagamento dos débitos públicos por meio de acordos com a fazenda pública municipal e estadual nos quais esta se compromete a repassar mensalmente montante destinado tão-só à quitação de requisições de pequeno valor - em relação ao Estado - e de obrigações vencidas, em relação aos Municípios. Finalmente, quanto ao acesso dos jurisdicionados à instituição e iteração desta com a comunidade local, constatou-se a utilização do

Serviço de Protocolo Postal, que, diferente de outros Regionais, veio em substituição e não em complementação ao extinto protocolo integrado. O protocolo postal possibilita o encaminhamento por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de determinados recursos ou petições a juízos trabalhistas da 19ª Região e a implantação da ouvidoria judiciária. Recentemente instalada, a ouvidoria exerce o papel de aprimorar a prestação jurisdicional ao interagir com os jurisdicionados, os quais podem criticar, denunciar, elogiar ou dar sugestões quanto ao serviço do Tribunal. As manifestações podem ser feitas pessoalmente (mediante preenchimento de formulários), pela internet, telefone, via postal ou por das caixas de coleta. Segundo informações colhidas junto à Assessoria da Ouvidoria, a maior parte das queixas refere-se à demora na solução de processos, principalmente naqueles que se encontram em execução. Não obstante vozes contrárias, a inexistência do vetusto setor de atermação é bastante positiva, haja vista o fato de a cultura da atermação representar verdadeiro massacre do empregado perante a eficiência e modernidade das defesas do empregador. Em relação à preocupação da corte com o bem-estar do servidor e seu aprimoramento profissional, o Tribunal promoveu o Programa Qualidade de Vida e o Programa de Profissionalização.

INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Serviço de Informática do Tribunal, que está subordinado à Secretaria Administrativa, além de contar com 32 (trinta e duas) pessoas no setor, sendo 6 (seis) estagiários, 12 (doze) servidores que foram recrutados de outros setores do Tribunal ao longo dos anos, e 14 (quatorze) servidores oriundos de empresa terceirizada, dispõe de uma estrutura e um parque de equipamentos de primeira linha. Trata-se de um Regional totalmente informatizado e interligado por intermédio de redes. Das 11 (onze) redes existentes na 19ª Região 3 (três) encontram-se na Capital e funcionam nos prédios da sede do Tribunal, das Varas do Trabalho e da gráfica e almoxarifado e 8 (oito) estão funcionando no interior do Estado. As redes fixadas na Capital estão interligadas por fibra óptica em alta velocidade enquanto as redes do interior estão interligadas por tecnologia Frame Relay e centralizadas no prédio do Tribunal. A essas redes estão conectadas 378 (trezentos e setenta e oito) estações de trabalho. Tal conexão permite que haja em tempo real a integração das informações contidas em uma única Base de Dados com os sistemas e mecanismos de consultas. Entre os sistemas internos no campo da informática, destaca-se o SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL EM 1º GRAU TRT 19ª (SAPJ1-19ª), que é considerado a base fundamental para o acompanhamento processual no TRT e núcleo para diversos serviços e consultas. Esse sistema objetiva, principalmente, a automatização das atividades exercidas no âmbito do primeiro grau, permitindo, por exemplo, o acesso às tramitações processuais e ao conteúdo de documentos, o envio automático de editais para a imprensa oficial, a montagem das notificações e editais no momento da digitação do despacho, o armazenamento de textos pré-digítados para despachos e certidões, que podem ser recuperados no momento da construção desses documentos e, ainda, a exemplo do que ocorre nos TRTs da 20ª e 3ª Regiões, a pré-definição do caminho a ser percorrido por um processo após o despacho ser proferido pelo Juiz da Vara. Havendo pré-definição das atividades e dos respectivos prazos a serem cumpridos nas Varas do Trabalho, pode-se ter o controle da tramitação e do prazo processual. Há também o SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS EM 2ª INSTÂNCIA. A esse sistema estão integrados vários módulos, entre os quais deve ser destacado o de acompanhamento *on line* das sessões do Pleno pelos magistrados. Conforme ocorre em alguns Tribunais Regionais, o sistema de acompanhamento *on line* das sessões do Pleno possibilita o estudo prévio das pautas agendadas pelos Juízes do Tribunal, o registro de apontamentos vinculados aos processos incluídos em pauta, além do acompanhamento da sessão com maior agilidade das discussões em plenário. Como o sistema foi desenvolvido com uma base de dados única, o seu funcionamento é automático e não necessita, portanto, de importação ou exportação de dados por servidores do Serviço de Informática ou de qualquer outro agente. Esse módulo,

segundo foi exposto por servidor do setor, além de permitir o reaproveitamento do trabalho desenvolvido ao longo da tramitação processual, dispensando a redigitação de dados identificadores do processo, também possibilita a movimentação processual integrada e *on line*, desde a sua autuação até a baixa dos autos. Todas as informações são disponibilizadas imediatamente na internet, nos terminais de extrato e no DiscProcesso eletrônico. Pelo sistema DiscProcesso as informações são fornecidas por intermédio de som ou relatório via Fax. Entre as ações recentes de aperfeiçoamento do âmbito da informática do Tribunal deve ser destacado o convênio firmado com o Banco do Brasil S/A, que possibilitou a implantação de rede lógica estruturada no Fórum Quintella Cavalcanti. A ampliação e atualização da tecnologia da estrutura física de rede, realizada pela empresa Cobra Tecnologia, permitiu, sem nenhum ônus para o Tribunal, a instalação de novos computadores e a integração de rede de telefonia do edifício onde funcionam todas as Varas do Trabalho da Capital. Segundo foi informado por servidor do Serviço de Informática, essa nova rede facilita o acesso às informações constantes nos bancos de dados. No que se refere à internet, o seu *site* é alimentado de forma automática em tempo-real pelos sistemas de banco de dados e possibilita a disponibilização, *on line*, de atas de audiências, acórdãos e documentos acessíveis no próprio extrato de movimentação processual, além de permitir ao advogado, por intermédio do sistema de agenda do advogado, a busca de informações particularizadas. Esse sistema, no qual ficam agrupadas todas as informações relativas a todos os processos de primeira e segunda instância, teve grande impacto, uma vez que o advogado pode cadastrar-se na sua própria casa, configurando o seu próprio *site*, ou seja, definindo os serviços que pretende utilizar. O contraste vislumbrado entre as ações do Setor de Informática do Tribunal e o número elevado de processos pendentes de solução na 19ª Região indica a necessidade de o Tribunal repensar as diretrizes de seus empreendimentos e ações no tocante à utilização do sistema de informática a fim de melhor atender à expectativa mais expressiva dos jurisdicionados, que é a celeridade da prestação jurisdicional. Todos os empreendimentos e ações serão inócuos caso não seja criada uma nova consciência de utilização das ferramentas de informática disponíveis no Tribunal por parte de servidores e magistrados. A utilização dos sistemas em sua plenitude irá aperfeiçoar a entrega jurisdicional, já que, conforme constatado, os módulos integrados aos sistemas primam pela racionalização do trabalho. **GESTÃO DOCUMENTAL.** A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fito de uniformizar os procedimentos do Programa de Gestão Documental na Justiça do Trabalho, determina, mediante o Provimento nº 10/2002, publicado no DJ em 10/12/2002, que os Tribunais Regionais instituem no âmbito de sua jurisdição o Programa de Gestão Documental. Não obstante a determinação do provimento e a expiração do prazo em abril do corrente ano para o envio ao TST de relatório circunstanciado das medidas tomadas para a implantação do aludido programa, só em 11 de novembro de 2003, por intermédio da Resolução Administrativa nº 11/2003, o Tribunal Regional da 19ª Região instituiu o Programa de Gestão Documental e a Comissão Permanente de Avaliação e Documentos. De acordo com informações, o Regional não conta com pessoal especializado para implantar o programa e o Tribunal está providenciando a contratação de uma consultoria especializada para tal intento. O Tribunal deve rever seu posicionamento quanto à contratação de consultoria, já que o Serviço de Conservação e Arquivo do TST e os Regionais que implantaram o Programa de Gestão Documental podem auxiliá-lo sem nenhum ônus. O Regional, além de até o presente momento não ter cumprido o provimento, tem a sua frente desafios onerosos como as obras atinentes à segurança e ventilação nos Fóruns Pontes de Miranda e Quintella Cavalcanti. **PERFIL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA.** Os órgãos de primeiro grau recebem em média 18.380 (dezoito mil trezentos e oitenta) processos por ano, que são distribuídos em 14 (catorze) Varas do Trabalho - 6 (seis) localizadas na capital e 8 (oito) no interior. No mesmo período, são solucionadas cerca de 18.661 (dezoito

mil seiscientos e sessenta e uma) demandas. Entretanto, segundo o exame da estatística fornecida pelo Tribunal, há 3 (três) anos consecutivos o resíduo anual de reclamações a serem resolvidas gira em torno de, em média, 9.377 (nove mil trezentos e setenta e sete), o que estabiliza a média de produtividade dos Juizes de primeiro grau, na fase cognitiva, em 85,68% (oitenta e cinco vírgula sessenta e oito por cento). Não obstante a elevada marca de rendimento dos magistrados, deve este Tribunal detectar as razões pelas quais a quantidade de feitos residuais conserva-se por tanto tempo. Em auxílio, este Corregedor-Geral constatou, por exemplo, que o prazo médio consumido entre o ajuizamento da reclamação trabalhista sob o rito sumaríssimo e a prolação da sentença, nas unidades de primeiro grau, é de 49,85 (quarenta e nove vírgula oitenta e cinco) dias, e, nos feitos sob o rito ordinário, esse tempo eleva-se para 93,21 (noventa e três vírgula vinte e um) dias. Esses índices são muito altos em comparação com outras regiões de estrutura de organização similar. Sergipe realiza a primeira audiência nos processos sob o rito sumaríssimo em 13 (treze) dias e nos de rito ordinário em 20 (vinte) dias. Fortaleza, em relação aos primeiros, consome 33 (trinta e três) dias nas Varas da capital e 27 (vinte e sete) nas do interior e, quanto aos segundos, utiliza 45 (quarenta e cinco) dias nas unidades da capital e 83 (oitenta e três) nas do interior. Agrava a situação a comparação com Minas Gerais, região de grande porte, que tem prazo médio entre o ajuizamento e a solução dos processos sob o rito sumaríssimo de 23,36 (vinte e três vírgula trinta e seis) dias e dos feitos sob o rito ordinário de 73,14 (setenta e três vírgula catorze) dias. Acrescente-se a isso a constatação de que as Varas do Trabalho localizadas no interior do estado e que concentram maior movimentação processual, entre elas as unidades de Arapiraca, Porto Calvo, São Luiz do Quitunde e União dos Palmares, têm um baixo índice de audiências realizadas diariamente. Enquanto as Varas da capital recebem em média 1.648 (mil seiscientos e quarenta e oito) processos ao ano e realizam, por dia, 16,16 (dezesesseis vírgula dezesesseis) audiências, as citadas unidades do interior efetivam 8,57 (oito vírgula cinqüenta e sete) audiências para um montante processual de 1.288 (mil duzentos oitenta e oito) recebidos ao ano. Aliado a esses dois fatores ergue-se um problema de âmbito nacional na Justiça do Trabalho, que consiste na ausência de polivalência dos servidores das Varas do Trabalho para qualquer das funções exercidas nas unidades de primeiro grau. Essa falha administrativa impede o gerenciamento das hipóteses de afastamentos eventuais dos servidores e, portanto, prejudica o exercício das atividades administrativas e jurisdicionais da primeira instância. É imperativo que a Corregedoria Regional promova a expedição de atos normativos que corrijam essas situações e, também, exercite, efetivamente, sua função controladora com o fito de fiscalizar o cumprimento dessas eventuais normas a serem expedidas. Registre-se que este Corregedor-Geral recebeu denúncia do Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Procurador-Chefe do Trabalho desta região, de possíveis irregularidades na condução do ajuste realizado no processo nº. 2001.56.0126-25 da Vara de São Luiz do Quitunde, no qual, apesar de os cálculos terem sido homologados em R\$ 301.028,56 (trezentos e um mil vinte e oito reais e cinqüenta e seis centavos), foi realizado acordo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 4 (quatro) parcelas. A acusação ampara-se no fato de que esse ajuste lesou a União e o INSS - recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais -, o advogado do reclamante - que constou irregularmente como se tivesse comparecido à audiência -, e o próprio empregado no seu direito trabalhista. Outra dificuldade operacional da primeira instância consiste no desenvolvimento jurisdicional dos processos em execução. Atualmente, estão em tramitação 27.419 (vinte e sete mil quatrocentos e dezenove) processos, dos quais 68,26% (sessenta e oito vírgula vinte e seis por cento) estão concentrados nas Varas do Trabalho da capital, 21,60% (vinte e um vírgula sessenta por cento) nas Varas do interior de Arapiraca, Penedo, Santana do Ipanema e União dos Palmares e o restante, 10,13% (dez vírgula treze por cento) nas Varas do interior de Atalaia, Porto Calvo, São Luiz do Quitunde e São Miguel dos Campos. O número é elevado

para a população jurisdicionada, principalmente se se analisar comparando a regiões de grande demanda na fase executória, como por exemplo, Belo Horizonte, no qual a tramitação dos processos em execução leva aproximadamente 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias, ao contrário desta região, onde o prazo é de 1.209,69 (mil duzentos e nove vírgula sessenta e nove) dias. Concorre, ainda, para a situação a resistência dos magistrados de primeiro grau e dos fiéis e, ainda, a condescendência da Corregedoria Regional com o não uso do sistema Bacen Jud. De acordo com o banco de dados do Tribunal Superior do Trabalho, desenvolvido em cumprimento ao Provimento nº 01/2003 desta Corregedoria-Geral, não há, sequer, um Juiz de primeiro grau cadastrado no sistema, irregularidade que se atribui a um dos fiéis que recebeu a senha de acesso por meio do Ofício Circular SECG nº. 18/2003. Logo, além de a região não utilizar o mecanismo que possibilita a penhora *on line* de bens dos reclamados, instrumento instituído para minimizar os obstáculos resultantes das imperfeições das leis de execução dos créditos trabalhistas, ainda é infenso à observância compulsória de norma editada por este Corregedor-Geral. Como justificativa o Tribunal declina as seguintes dificuldades: **a)** morosidade na resposta; **b)** acesso lento ao sistema; **c)** excesso de dados para o cadastramento; **d)** mudança freqüente de senhas; e **e)** queda constante na conexão. Entretanto, na maioria dos Tribunais, não há reclamação a respeito da lentidão do sistema, e os magistrados promovem o bloqueio de numerário sem consulta prévia à entidade bancária. Em relação às causas atribuídas para a não-utilização do sistema - excesso de dados para o cadastramento e mudança freqüente de senhas - tem-se que são mecanismos de segurança do sistema, o que não justifica o desprezo de um mecanismo que foi criado para imprimir celeridade ao pagamento das obrigações trabalhistas e, portanto, facilitar o desfecho do processo de execução. Ademais, outro meio de constrição judicial, que seria facilitado com a utilização de convênio firmado com a Junta Comercial, também sofre limitação decorrente de problemas técnicos da área de informática. Contribui para piorar a situação a sobrecarga de trabalho imputada aos calculistas lotados nas Varas do Trabalho, que se prejudicam com a resistência, criada por eles próprios, em utilizar o Sistema de Cálculos da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, ocasionam o uso paralelo do sistema de cálculos do Regional. Ressalte-se ser imperativa a implantação definitiva nas unidades de primeiro grau do sistema elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho. É possível minimizar a morosidade que envolve a satisfação dos créditos trabalhistas utilizando experiências adquiridas em outras regiões, que, criativamente, implantaram, com sucesso, alguns procedimentos de simples operacionalização, que não demandam reformulação na estrutura de organização do Tribunal, tais como: **a)** implantação de audiência de conciliação na fase de execução; **b)** reexame dos feitos em execução que se encontram no arquivo provisório em cada unidade de primeiro grau, a fim de estudar a possibilidade de dar-lhes andamento; **c)** prolação de sentença líquida, quantificando o total da condenação e das contribuições legais quando devidas; **d)** treinamento de servidores na elaboração dos cálculos da contribuição previdenciária; **e)** observação do que dispõem os artigos 1o e 7o, parágrafo único, do Provimento nº. 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a utilização do Sistema Bacen Jud; **f)** utilização uniforme do sistema de cálculos adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho a fim de minimizar erros quanto aos valores da condenação; **g)** total implantação do convênio firmado com a Junta Comercial do Estado; **h)** efetivo controle da Corregedoria Regional das rotinas administrativas e jurisdicionais das Varas do Trabalho. **AUDIÊNCIA PÚBLICA.** Realizada com o fito de ouvir a população acerca do efetivo exercício da atividade precípua da Justiça do Trabalho, que é a adequada e célere entrega da prestação jurisdicional à comunidade local, o Ministro Corregedor-Geral realizou audiência pública em 26 de novembro do corrente ano, ocasião em que ouviu 25 (vinte e cinco) reclamantes. Nessa oportunidade, constatou-se que 80% (oitenta por cento) das queixas foram motivadas por

complicações e demora na fase de execução, grande ponto de estrangulamento da tramitação processual, não só na 19ª Região, mas em todo o País. Constatou-se, ainda, que, nesta região, a fase de execução é retardada, principalmente pelo desinteresse praticamente total dos magistrados na utilização do Sistema Bacen Jud - importante mecanismo para impulsionar as demandas trabalhistas em fase de execução e desestimular, mediante bloqueio de contas judiciais da empresa recalcitrante ou de seus sócios, as resistências ao cumprimento pacífico das decisões judiciais trabalhistas. Observou-se que se perde tempo e se prolonga o prazo de solução de processos com tentativas frustradas de localização e penhora de bens dos executados, quando se poderia utilizar o Sistema Bacen Jud para agilizar enormemente o desfecho de processos que se encontram na fase executória. Ademais, observou-se que no único processo recebido em audiência pública, no qual houve tentativa de utilização do referido sistema - Proc. nº 00632-1993-006-19-00-6 -, houve realização de consulta prévia à entidade bancária, atitude totalmente desaconselhada, já que o próprio fiel determina que as partes indiquem o número da conta bancária do executado. Assim, o quadro aqui delineado no que se refere à não utilização do Sistema Bacen Jud é caótico, pois nunca foi visto descumprimento tamanho do Provimento nº. 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Outro problema averiguado nesta Região é a demora da Junta Comercial de Alagoas em prestar informações solicitadas pelos julgadores sobre sociedades comerciais e seus sócios. O Corregedor-Geral acredita que a celebração de convênio já proposto pelo Tribunal Alagoano com a Junta Comercial para acesso *on line* da base de dados deste órgão, se levado a cabo, agilizará sobremaneira a tramitação processual. Além disso, constatou-se em audiência pública a má atuação do Setor de Distribuição de Mandados Judiciais, que, em alguns dos processos examinados, levou tempo excessivo para concluir o cumprimento dos mandados judiciais. Por fim, apurou-se: demora na prolação de sentença em processo sob o rito sumaríssimo (Proc. nº 00542-2001-003-19-00-7), que demorou aproximadamente seis meses para ser exarada; má ordenação dos atos processuais, que são consignados nos autos sem seqüência cronológica (Proc. nº. 01557/1999); descompasso entre o que consta nos autos e o andamento processual registrado no sistema do próprio Regional; atos judiciais sem assinatura (Proc. nº. 01626-1998-001-19-00-9); arquivamento provisório de autos que se encontram na fase de execução e que podem ser impulsionados de ofício pelo magistrado, conforme artigo 878 da CLT. Em suma, na audiência pública foi possível constatar que quase a totalidade dos problemas detectados poderiam ser contornados ou amenizados se a magistratura da Região aderisse à utilização do Sistema Bacen Jud, se houvesse maior fiscalização da Corregedoria Regional na atuação da primeira instância trabalhista alagoana e se suas instituições internas fossem efetivamente mais eficazes. **FUNÇÃO CORREGEDORA.** Quanto à função judicante, colheu-se que foram formuladas, no período submetido à correição, 26 (vinte e seis) reclamações correicionais e 203 (duzentos e três) pedidos de providências. Entre os últimos, estão em tramitação 26 (vinte e seis). No que tange à função fiscalizadora, observa-se que este órgão deve envidar esforços para aprimorar o sistema de controle das rotinas administrativas e jurisdicionais com o fito de detectar as deficiências ínsitas de cada unidade de primeiro grau e com isso possibilitar a instituição de fórmulas adequadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional à comunidade local. É imperativo, também, ante aos problemas constatados na execução dos créditos trabalhistas e que já foram consignados nesta ata, que o Corregedor Regional, com auxílio de seus pares, projetem um sistema operacional digno de equacionar as dificuldades instaladas nesta fase processual. Outrossim, que faça cumprir efetivamente o Provimento nº. 01/2003, ante a lastimável constatação de descaso da região com o sistema Bacen Jud. No que se refere à função normativa, é indispensável a expedição de normas internas que possibilitem imprimir celeridade aos processos sob o rito sumaríssimo e propiciar a elevação do número de

audiências nas Varas do Trabalho de grande movimentação processual. **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.** Em comparação com outras regiões, o número de processos que aguardam a satisfação de precatórios é razoável - 4.168 (quatro mil cento e sessenta e oito). O fato se deve à política adotada pelo Tribunal de incentivar a formalização de acordos na execução em que figuram como reclamados o poder público, conduta revelada pela Resolução Administrativa nº. 10/2000. Como consectário, este Tribunal celebrou com a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) um protocolo de intenções com o intuito de promover a liquidação das obrigações municipais vencidas e não pagas, no qual estabeleceram a regra de que as entidades municipais interessadas em participar do compromisso deveriam autorizar, expressamente e de acordo com a capacidade de endividamento e com o volume de precatórios vencidos, a retenção de três a cinco por cento do valor líquido da parcela regularmente repassada à conta do fundo de participação dos municípios, para que o Tribunal, em estrita observância da ordem de precedência, providenciasse a quitação de seus débitos vencidos. Ademais, firmou acordo com o Estado de Alagoas, intermediado pela AMATRA XIX, em que a fazenda estadual disponibiliza ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a importância mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o fito de saldar as requisições de pequeno valor expedidas pelo juízo da execução. No mais, em relação à órbita federal, as requisições de pequeno valor são remetidas ao Tribunal, que, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Finanças, solicita ao Tribunal Superior do Trabalho o numerário para a efetivação do pagamento. No que tange às obrigações vencidas e não pagas, há informações de que o número é inexpressivo. Quanto aos precatórios da esfera estadual definidos como de pequeno valor pela Emenda Constitucional nº. 37/2000 e os ordinários, ainda pendentes de quitação, há informações de que o Estado de Alagoas, paulatinamente, vem honrando suas dívidas por meio de formalização de acordos com os exequentes, medida que não vence a demanda de execuções vencidas na região. Tal situação demonstra a desídia administrativa do ente público ou má-gestão dos recursos arrecadados, principalmente porque as entidades públicas têm o privilégio de cumprir seus débitos de maneira programada. Por essa razão o Ministro Corregedor-Geral exortou o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região a propor ação civil pública, visando compelir o Estado, mediante sanções econômicas e de responsabilidade dos administradores, a consignar no orçamento as verbas necessárias à satisfação dos credores trabalhistas. Quanto às obrigações das entidades municipais, tem-se que as requisições de pequeno valor são solicitadas ao gestor municipal para a quitação no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de seqüestro por aplicação analógica do artigo 17 da Lei n. 10.259/2001. Saliente-se que a Vice-Presidência, a quem compete, por delegação, exercer as atribuições relativas ao cumprimento de precatórios, autoriza a revisão, de ofício ou a requerimento das partes, das contas elaboradas, para aferir o valor dos precatórios antes do seu pagamento ao credor, na forma do artigo 10- E da Lei nº. 9.494/97, com a redação da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001. Entretanto é preciso alertá-lo para a necessidade de observar: a) o posicionamento do TST, de que, em se tratando de limitação à data-base e competência da Justiça do Trabalho em razão da instituição do Regime Jurídico Único, o Presidente do Tribunal, em autos de precatório, poderá determinar a adequação dos cálculos, desde que a decisão exequenda silencie sobre essas determinadas matérias; e b) a posição do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual é competente para corrigir valores em precatório o Presidente do Regional e não o Juiz da execução. Registre-se, também, que este Tribunal, interpretando os artigos 128 da Lei nº. 8.213/91 e 100, § 3º, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, converteu, por meio da Resolução Administrativa nº. 10/2000, os precatórios já expedidos e de pequeno valor em requisição de pequeno valor, medida não prevista no texto constitucional. Ademais, é grave o fato de o Tribunal determinar o seqüestro de verbas públicas dos municípios que

não aderiram às regras estabelecidas no protocolo de intenções, amparado apenas na hipótese de que o gestor municipal deve determinada quantia a título de créditos de pequeno valor vencidos. Não há lei que ampare a expedição de ordem de seqüestro de dívida pública trabalhista sem que haja a formalização de caso concreto e, ainda nesse caso, de ofício, conforme verificado no expediente relativo à execução contra o Município de Jacuípe. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** Segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência de primeiro de janeiro de dois mil e um a trinta e um de outubro de dois mil e três, 10.726 (dez mil setecentos e vinte e seis) feitos ingressaram no Tribunal: 10.039 (dez mil e trinta e nove) em grau de recurso e 662 (seiscentas e sessenta e duas) ações originárias; em 108 (cento e oito) audiências públicas de distribuição, foram sorteados 11.248 (onze mil duzentos e quarenta e oito) feitos. Além desses, foram apresentados às decisões proferidas pelo colegiado 1.729 (mil setecentos e vinte e nove) embargos de declaração e aguardavam autuação 25 (vinte e cinco) processos.

PROCESSOS RECEBIDOS						
Ano	Ações Originárias		Outras Ações	Não Autuados	Distribuídos	Embargos Declaratórios opostos
	Recursos	Dissídios Coletivos				
2001	3.406	--	217	--	3.538	544
2002	3.861	4	221	--	3.601	668
2003	.772	1	219	25	4.109	517
Sub-total	10.039	5	657	25	11.248	1.729
Total	10.726				11.248	1.729

Foram resolvidos, no mesmo período, 10.078 (dez mil e setenta e oito) processos, dos quais 9.478 (nove mil quatrocentos e setenta e oito) têm natureza recursal, 405 (quatrocentos e cinco) são ações originárias e 195 (cento e noventa e cinco) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram julgados 1.629 (mil seiscentos e vinte e nove) embargos de declaração. Houve 248 (duzentas e quarenta e oito) sessões ordinárias e 9 (nove) extraordinárias, totalizando 257 (duzentas e cinqüenta e sete) sessões, nas quais foram julgados os processos citados. Nos dados estatísticos, não estão incluídos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional.

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Ações Originárias		Outras Ações	Decisões Monocráticas	Embargos Declaratórios julgados
	Recursos	Dissídios Coletivos			
2001	3.175	--	148	45	537
2002	3.106	2	120	72	655
2003	3.197	2	133	78	437
Sub-total	9.478	4	401	195	1.629
Total	10.078				1.629

De acordo com dados estatísticos fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do TST, o TRT da 19ª Região responde por 1% (um por cento) da totalidade dos processos recebidos e julgados na segunda instância do País. Entre os Tribunais Regionais, considerando a quantidade de processos recebidos, o Regional ocupa a 18ª (décima oitava) posição e considerando o número de jurisdicionados: 2.822.621 (dois milhões oitocentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte e um),

que segundo o IBGE corresponde a 2% (dois por cento) da população do país, o Regional ocupa a 19ª (décima nona) posição. Em relação à ordenação e à tramitação dos processos no Tribunal, constatou-se o seguinte: **a)** os processos são autuados imediatamente e, após a edição da Resolução Administrativa nº 05/2003, só são remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer os que contemplam as hipóteses citadas na referida resolução. No dia 31 de outubro do corrente ano, 112 (cento e doze) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região à espera de parecer. Em processo com recurso interposto sob o rito sumaríssimo e naquele em que é parte pessoa com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos), não são observadas todas as exigências previstas no Provimento n.º 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em relação ao primeiro, usa-se capa diferente na cor azul anil, mas não os respectivos caracteres em tamanho diferenciado. Quanto ao segundo, o Regional justifica que não adota nenhum procedimento específico, porque até o presente momento não houve pedido de tramitação preferencial fundamentado na Lei 10.173/2001. De acordo com os arts. 162 e 163 do Regimento Interno do Regional os agravos regimentais são processados em autos separados e recebem um novo número de identificação. A tramitação separada dos agravos regimentais está prevista no Regimento Interno do Regional e pode ser mantida, pois atende ao posicionamento do TST. No entanto o Regional não observa todas as normas do Tribunal Superior do Trabalho em relação à autuação de processos pelo Sistema de Numeração Única, pois autua os agravos regimentais sem atender ao ATO.GDGCJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, que, no item XIII estabelece: *“havendo recurso interposto contra decisão proferida no processo principal, mas autuado em autos apartados, o primeiro instrumento receberá o número do principal seguido do seqüencial 01 (campo SS), e assim sucessivamente”*. Constatou-se também que, nos processos nos quais houve pedido de vista regimental, embora exista previsão no art. 72 do RITRT, que determina a inclusão na sessão subsequente à devolução, estes permanecem aguardando na secretaria para serem incluídos em sessões posteriores, sem a respectiva publicação de reinclusão em pauta; **b)** a distribuição ordinária de processos em grau de recurso é feita normalmente às segundas-feiras ou no primeiro dia útil da semana. Não existe limitação quanto ao número de processos distribuídos. Os processos considerados urgentes, inclusive os recursos sujeitos a procedimento sumaríssimo são distribuídos imediatamente. De acordo com o art. 24 do Regimento Interno, o Vice- Presidente também participa da distribuição normal de processos da competência do Tribunal, exceto quando está no exercício da Presidência ou no desempenho das funções de Corregedor Regional. Considerando os dados estatísticos relativos a 2002, a média mensal de processos distribuídos para cada Juiz foi de 48 (quarenta e oito). A média nacional foi de 75 (setenta e cinco) processos. Nos últimos três meses foram distribuídos 952 (novecentos e cinquenta e dois) processos. Cada Juiz recebeu, por mês, a média de 59 (cinquenta e nove), 79 (setenta e nove) e 47 (quarenta e sete) processos, respectivamente. O setor responsável pela distribuição de processos pelo sistema informatizado tem a possibilidade de verificar possíveis impedimentos dos Juízes antes de proceder ao sorteio dos relatores. No entanto, não tem sido utilizada essa ferramenta, e o Tribunal justifica sua não-utilização nas falhas detectadas no referido sistema, que necessitam ser reparadas; também não teria, atualmente, nenhum Juiz convocado das Varas de Trabalho; **c)** no que se refere à tramitação dos processos, constatou-se, pelo exame por amostragem dos autos, o seguinte: **1.** Os prazos regimentais de 15 (quinze) dias, sucessivamente, para o visto do relator e do revisor são observados pelos Juízes da corte, com exceção dos processos 00079- 2001-006-19-00-2; 02074-2001-001-19-00-2; 01441-2002-006-19-00-3 e 00670-2002-001-19-00-9, que permaneceram com o relator além do prazo regimental para o visto e os processos 00382-2000-060-19- 00-0; 00308-2003-062-19-00-9; e 01428-1999-003-19-00-9, que permaneceram com o revisor além do prazo regimental. O

Regimento Interno também prevê prazo regimental de 10 (dez) dias para o visto de processos considerados urgentes, tais como: recurso ordinário sujeito ao procedimento sumaríssimo, mandado de segurança e *habeas corpus*. **2.** Quanto aos acórdãos, observou-se que eles são publicados, em média, 16 (dezesesseis) dias após o julgamento do feito. Foi dispensada a assinatura do Presidente da sessão nos acórdãos, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, exceto nos casos obrigatórios, o que tem agilizado a publicação dos acórdãos. Outro fator que diminui o prazo para a referida publicação é o encaminhamento das decisões, por meio de sistema informatizado, que é todo automatizado, diretamente para o repositório oficial de publicação, que é feito pela internet. A publicação pode ser realizada em qualquer dia da semana. Neste aspecto verificou-se que o Regional tem-se destacado pois a publicação dos acórdãos é rápida e eficaz. **3.** Conforme informações prestadas pelo Regional, em 31 de outubro do presente ano existiam 24 (vinte e quatro) processos distribuídos há mais de 12 (doze) meses e não resolvidos nos gabinetes de Juízes relatores, quais sejam: 00038-2001-999-69; 00048-2001-999-69; 00386-1999-056-89; 00589-2000-060-69; 00146-2002-000-68; 00191-2002-000-70; 01050-2000-004-69; 00072-2002-999-70; 01844-1999-005-69; 00374-1998-003-71; 00716-2000-055-71; 00121-2002-056-69; 01949-1999-003-69; 00162-2000-061-71; 00853-1999-005-69; 00251-2002-056-69; 00221-2001-000-68; 00026-2002-999-69; 00588-1999-006-69; 00225-2002-000-63; 00231-2002-000-63; 01511-1999-001-69; 00044-2001-999-69; 00238-1998-056-71; **d)** em relação à ordenação dos processos, constatou-se que o Regional tem observado os Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho; **e)** quanto ao item julgamento, verificou-se que as sessões ordinárias do Tribunal são realizadas às terças-feiras e às quintas-feiras, e as sessões extraordinárias, às quartas-feiras no período vespertino. Nem todos os processos encaminhados à Secretaria do Tribunal Pleno são incluídos em pauta. Existe limitação quanto à quantidade, que, segundo informações, gira em torno de 60 (sessenta) a 70 (setenta) processos por sessão. Em 2002, o Regional julgou, em média, 45 (quarenta e cinco) processos por sessão; a média no país, no mesmo ano, foi de 102 (cento e dois) processos julgados por sessão. A média mensal de processos julgados por Juiz, em 2002, foi de 41 (quarenta e um) processos; a média nacional foi de 75 (setenta e cinco). Nos últimos três meses a média de processos julgados por Juiz foi de 59 (cinquenta e nove) processos. Em 31 de outubro do corrente ano, havia o total de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) processos na Secretaria do Tribunal Pleno. Atualmente 539 (quinhentos e trinta e nove) processos estão nessa situação. Além desses, estão incluídos na pauta da próxima semana, 188 (cento e oitenta e oito) processos. Neste ponto verificou-se razoável número de processos à espera de julgamento, o que, segundo justificativas, decorre da retenção de processos no Ministério Público do Trabalho. Considerando que o Regional dispõe de ferramentas, que muitos outros Tribunais ainda não possuem, é necessário utilizá-las para agilizar a dinâmica do julgamento, assim como deve ser evitado discutir o conteúdo dos votos, porquanto o voto pode ser examinado com antecedência, e o Juiz concordar ou divergir dele. Para reduzir o acúmulo e evitar outros no futuro devem também ser marcadas pautas extraordinárias. O prazo médio de julgamento dos processos em 2002, considerando, para tanto, o número de dias decorridos entre a autuação e a data do julgamento, foi de 210 (duzentos e dez) dias. Atualmente, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, o prazo médio foi de 354 (trezentos e cinquenta e quatro), 326 (trezentos e vinte e seis) e 143 (cento e quarenta e três) dias, respectivamente. Verifica-se que o prazo médio dos processos aumentou muito nos últimos meses. **QUADRO COMPARATIVO COM OUTROS TRIBUNAIS.** Fazendo comparação com Tribunais Regionais que possuem o mesmo porte - composto por 8 (oito) Juízes - e, utilizando dados estatísticos fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do TST, no ano de 2002, a 19ª Região, ao receber 4.850 (quatro mil oitocentos e cinquenta) processos equiparou-se em volume

processual com a 7ª Região, que também responde por 1,3 (um vírgula três por cento) do total nacional e, considerando os processos solucionados, 3.955 (três mil novecentos e cinqüenta e cinco), equiparou-se à 21ª Região, que respectivamente possuiu o percentual de 1,0 (um vírgula zero por cento). Assim, a 19ª Região recebeu o mesmo número de processos que a 7ª Região, mas resolveu 1.010 (mil e dez) processos a menos. Quanto à média de processos julgados por Juiz, 41 (quarenta e um), este Tribunal se aproxima da 16ª Região que, com a média de 42 (quarenta e dois) julgou 2.567 (dois mil quinhentos e sessenta e sete) processos a mais.

QUADRO COMPARATIVO ANO 2002

REGIONAIS	PROC. RECEBIDO	% DO RE-	PROC. SOLUCIO	% DO REG	PROC. DISTRIBUÍDOS (MÉDIA)	PROC. JULGADO
7ª - CE	4.855	1,3	4.965	1,	54	5
11ª - AM e	6.475	1,7	7.947	1,	73	8
13ª - PB	5.934	1,5	6.522	1,	63	6
14ª - RO e	2.119	0,6	2.081	0,	22	2
16ª - MA	5.934	1,5	6.522	1,	39	4
17ª - ES	11.183	2,9	11.060	2,	118	11
18ª - GO	8.450	2,2	8.689	2,	86	9
19ª - AL	4.850	1,3	3.955	1,	48	4
20ª - SE	2.932	0,8	2.822	0,	30	2
21ª - RN	5.302	1,4	4.248	1,	48	4
22ª - PI	2.096	0,5	2.251	0,	21	2
23ª - MT	3.073	0,8	3.324	0,	33	3
24ª - MS	3.507	0,9	3.184	0,	35	3

PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA. O juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Tribunal, realizado pela Presidência, é feito de acordo com as orientações jurisprudenciais emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive no que diz respeito à Resolução Administrativa nº 874/2002, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho no que se refere a questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e possibilitam o exame imediato de tais questões pelo Tribunal Superior do Trabalho. Já foram encaminhados 13 (treze) processos ao TST, nos quais se aplicou a referida hipótese. É aconselhável o acompanhamento processual no Tribunal Superior do Trabalho pela equipe que elabora os referidos despachos, pois as decisões oriundas deles, em futuro próximo, podem servir como parâmetros jurisprudenciais. Constatou-se, no entanto, que o Regional não utiliza o programa "Edição Dirigida de Despacho", conforme exige o Provimento nº 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A justificativa recai sobre o aplicativo do "WORD", que não é compatível com o sistema operacional utilizado pelo Regional, denominado "ORACLE". Constatou-se que existe uma continuidade na equipe que elabora despachos de admissibilidade, composta por dois servidores e um estagiário, já que, pelo menos, um membro permanece nela quando existe a troca da administração do Regional, possibilitando eficaz transmissão de informações e de conhecimentos entre os seus membros. Referido procedimento é recomendado por este Corregedor, porquanto permite a especialização das equipes com relação às normas e jurisprudências oriundas do TST, facilitando a atividade, que possui características próprias.

RECURSOS DE REVISTA

Ano	Interposto	Despach			Agravos de Instrumentos
		Admitidos	Indeferido	Tot	
		5	1,1	1,2	1,0
2002	98	11	85	96	79
2003	87	10	74	85	63
Total	3.1	27	2.7	3.0	2.4

Nos últimos três anos, 3.118 (três mil cento e dezoito) recursos de revista foram examinados pelo juízo de admissibilidade do Regional. Desses recursos, 2.748 (dois mil setecentos e quarenta e oito) tiveram o seguimento denegado e 271 (duzentos e setenta e um) foram admitidos, tendo sido interpostos 2.495 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco) agravos de instrumento. Informou o Tribunal que, na presente data, existem 33 (trinta e três) processos aguardando despacho de admissibilidade de recurso de revista, e que apenas 24 (vinte e quatro) encontram-se no gabinete da Presidência aguardando exame; os demais aguardam processamento. De acordo com o quadro estatístico apresentado, o Regional vem aumentando, a cada ano, a quantidade de recursos de revista admitidos. Em 2001 admitiu apenas 4% (quatro por cento) do total dos que foram interpostos; em 2002 admitiu 11% (onze por cento) e, até o final de outubro do corrente ano, admitiu 12% (doze por cento). **PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram examinados 42 (quarenta e dois) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Juízes, a saber:

1995-58-0112-82	01440-1991-002-19-46-0	00623-2003-
1997-61-2422-88	01164-1998-001-19-43-2	00048-2003-
1997-02-2290-82	00310-2001-003-19-00-9	01250-1996-
1992-61-0872-94	00079-2001-006-19-00-2	01684-2001-
1992-61-0978-94	00382-2000-060-19-00-0	00178-2003-
1997-57-0454-82	01005-2002-005-19-00-8	01640-2002-
1993-61-1066-82	01929-2002-001-19-00-9	00474-2001-
96062891-82	00308-2003-062-19-00-9	02074-2001-
96570717-82	00206-2002-000-19-00-6	00031-2002-
00020-2003-055-19-00-6	00174-2003-000-19-00-0	01630-1995-
01034-2002-006-19-40-0	00198-2003-000-19-00-9	01704-1997-
00710-2002-001-19-00-2	01428-1999-003-19-00-9	00196-2002-
00925-2002-003-19-00-6	01441-2002-006-19-00-3	01663-2001-
00821-2001-001-19-00-8	00670-2002-001-19-00-9	01207-1999-

RECOMENDAÇÕES. Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria- Geral de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, **RECOMENDA** ao Presidente do Regional que **1.** envie esforços para firmar convênio com a Junta Comercial para consultas **on line** aos registros relativos às sociedades comerciais executadas; **2.** adote medidas para que nos andamentos processuais seja consignada a natureza dos atos praticados no processo, se são atos judiciais ou apenas movimentação interna; **3.** proponha à comissão de acompanhamento de desempenho e conduta dos Juízes vitaliciandos que a fiscalização exercida seja periódica e rigorosa; **4.** estude a possibilidade de implantação de Escola Judicial; **5.** atualize o sistema de informática implementando ferramenta que possibilite ao setor responsável pela distribuição de processos verificar os impedimentos dos Juízes antes do sorteio dos processos aos relatores; **6.** adote providências no Regional para que todos os processos com trâmite preferencial e/ou sujeitos a procedimento sumaríssimo ostentem nas capas, em letras destacadas, o registro dessas características, em estrita observância do Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **7.** providencie a ampliação do quadro de fiéis do sistema Bacen Jud. **RECOMENDA** à Corregedoria Regional que **8.** apure os graves fatos que envolvem a Vara do Trabalho de Quitunde, cuja documentação foi oferecida pelo Procurador Chefe do Trabalho e está sendo entregue ao Presidente deste Tribunal, com a possibilidade de instauração de processo administrativo-disciplinar; **9.** imediatamente faça cumprir o Provimento n. 1/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, no que tange ao envio das informações estatísticas; **10.** fiscalize o uso correto do Sistema Bacen Jud pelos Juízes de primeiro grau, como meio precedente a outras formas de constrição judicial, em razão de constituir instrumento importante para obviar as dificuldades dessa fase processual e de forma a dar cumprimento efetivo ao provimento n.º 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e que

recomende aos Juizes de primeiro grau que efetivem a penhora *on line* sem a consulta prévia do número da conta bancária do executado; **11.** estude a possibilidade de implantação de sistema para controle de qualidade mais efetivo quanto à entrega da prestação jurisdicional das Varas do Trabalho da 19ª Região; **12.** envide esforços para promoção de cursos para capacitação de pessoal a fim de formar servidores polivalentes, que saibam exercer funções diversas na ausência de outro funcionário nas Varas do Trabalho; **13.** envide esforços para a implantação de audiência de conciliação na fase de execução; **14.** envide esforços para o reexame dos feitos em execução, que se encontram no arquivo provisório em cada unidade de primeiro grau, a fim de estudar a possibilidade de dar-lhes andamento; **15.** recomende aos Juizes das Varas a prolação de sentença líquida nas Varas quantificando o total da condenação e das contribuições legais quando devidas; **16.** uniformize o sistema de cálculos, adotando o sistema do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de minimizar erros nos valores da condenação; **17.** exija e fiscalize o cumprimento, urgente, das recomendações estabelecidas no Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de responsabilidade; **18.** adote medidas eficazes para fazer cumprir as recomendações por ele exaradas; **19.** providencie para que não haja limitação quanto ao turno de realização das audiências efetivadas nas Varas do Trabalho, que devem ser marcadas conforme interesse do Judiciário; **20.** priorize a climatização das salas de espera e do restaurante localizados no prédio das Varas do Trabalho da Capital; **21.** identifique os magistrados que, segundo denúncia da OAB, tratam desrespeitosamente advogados e partes, inclusive com a possibilidade de abertura de processo administrativo-disciplinar; **22.** determine a expedição diária de alvarás; **23.** determine às Varas do Trabalho, em vez de rodízio de magistrados, a realização de audiências concomitantes com a presença do Juiz titular da Vara e seu substituto; **24.** recomende ao magistrado responsável pelo acompanhamento do Setor de Distribuição de Mandados Judiciais zelar pelo cumprimento célere dos mandados a ele delegados; **25.** recomende às Varas do Trabalho que adote providências para que todos os processos com trâmite preferencial e/ou sujeitos a procedimento sumaríssimo ostentem nas capas, em letras destacadas, o registro dessas características, em estrita observância do Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **RECOMENDA** ao Tribunal que: **26.** envide esforços para que até mesmo as decisões de segundo grau sejam líquidas; **27.** crie, com a maior brevidade possível, brigadas fixas contra incêndios em cada unidade do Tribunal; **28.** estude, com urgência, a possibilidade de adequação dos prédios em que funcionam a sede do Tribunal e as Varas do Trabalho da Capital quanto às normas de combate e prevenção contra incêndio; **29.** sejam cumpridas as determinações estabelecidas no provimento nº 10/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente a procedimentos alusivos à criação do Programa de Gestão Documental e remessa urgente de relatório circunstanciado das medidas tomadas ao Serviço de Conservação e Arquivo do TST; **30.** envide esforços para promover treinamento de servidores e magistrados visando à utilização dos sistemas de informática do Tribunal; **31.** faça o acompanhamento dos processos que foram admitidos para o TST com base na Resolução Administrativa nº 874/2002; **32.** processe o agravo regimental utilizando normas estabelecidas no ATO GDGCJ.GP N.º 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê a utilização do número do processo principal, mudando apenas o seqüencial; **33.** aplique o Provimento nº 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a implantação do programa de *software* "Edição Dirigida de Despacho - Revista", devendo ser oferecidas pelo Tribunal condições técnicas para a aplicação do referido programa. **34.** agilize o julgamento de processos adotando os seguintes procedimentos: **a)** celeridade na dinâmica de julgamento, utilizando o sistema de informática disponível; **b)** racionalidade na discussão de votos nas sessões de julgamento, adiando para tanto o teor dos votos para evitar sustentação oral dos advogados; e **c)** agendamento de sessões extraordinárias até zerar o resíduo

de processos que aguardam pauta na Secretaria; **35.** publique a reinclusão em pauta dos processos que foram suspensos por pedido de vista, quando não são observados os prazos regimentais para a referida hipótese. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, após a publicação desta ata, as providências adotadas em relação às recomendações supramencionadas. **REGISTROS: 1.** Recepcionaram o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz Severino Rodrigues dos Santos, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Pedro Inácio da Silva, Vice-Presidente; o Sr. Guilherme Antônio Feitosa Falcão, Secretário-Geral da Presidência e a Sra. Helena Beatriz Westphalen D. Câmara, Secretária do Tribunal Pleno; **2.** O Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz Severino Rodrigues dos Santos, DD. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Pedro Inácio da Silva, DD. Vice-Presidente e Fiel do Bacen Jud; o Exmo. Sr. Juiz Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Maceió, Presidente da AMATRA XIX e Fiel do Bacen Jud; o Exmo. Sr. Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, Titular da Vara do Trabalho de União dos Palmares; o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Dr. Alpiniano do Prado Lopes; o Exmo. Sr. Procurador-Corregedor da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Augusto Galvão Sobrinho e a Exma. Sra. Procuradora, Dra. Marialba Santos Braga, representante do Procurador-Geral do Estado de Alagoas; o Dr. José Areias Bulhões, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional AL, acompanhado do Dr. Rudérico Mentasti, Tesoureiro da OAB e dos Drs. Agamenon Conde, Presidente do SINDAT - Sindicato dos Advogados Trabalhistas, e Luiz Carlos Lopes de Oliveira; a nova Diretoria eleita da OAB/AL, Drs. Marcos Bernardes de Mello, Presidente; Everaldo Patriota, Vice-Presidente; João Tenório, Paulo Vasques e Marilu Medeiros; o Dr. Luiz Resende Rocha, Presidente da AATAL - Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas e o Dr. Fernando Paiva, Delegado junto à ABRAT - Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas; o Sr. José Ailton Patriota, Presidente da ASSTRA XIX - Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho; e o Dr. José Freitas Lins; **3.** O Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista às Rádios "103,7 FM", "Difusora", e "Gazeta AM"; aos Jornais "Gazeta de Alagoas" e "O Jornal"; e às TVs "Educativa" e "Pajuçara" (SBT) para o Programa Cartas na Mesa; **4.** o Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública na presença dos Jornais "Gazeta de Alagoas" e "O Jornal", dela participando 25 (vinte e cinco) pessoas: Benedito Gonzaga Vieira, Maria Leda dos Santos, Sandra Maria Silva de Oliveira, Esequias Esequiel da Rocha, Luiz Carlos Pereira Santana, Carlizon Oliveira dos Santos, João Fernandes da Silva, Maria Cristina Castelo Branco Araújo e Outra, Djalma Manoel dos Santos, Augusto César Cavalcanti Neves, Wellington Clementino de Gusmão Silva e Outros, José Valter Alves dos Santos, Ronaldo Correia Dias, Maria José Canuto da Silva, Josefa Maria da Silva, Ederaldo José Santos de A. Barros, Maria Nita de A. Tenório (SINDPREV - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social), Paulo Sebastião da Silva, Maria das Dores Fontes, Maria José Silva Brennand, José Albérico Fernandes de Araújo, Amaro Cláudio dos Santos e Outros, Maria José Nascimento dos Santos, José Oliveira Neto e Cícero Rodrigues Melo. **VISITAS.** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral os Exmos. Srs. Juízes deste TRT Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Helena Sobral de Albuquerque e Mello, Jorge Bastos da Nova Moreira e João Batista da Silva; os Drs. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Diretor Jurídico do Bradesco e o Dr. Francisco Henriques Fernandes, Gerente Geral do Bradesco Maceió. O Ministro Corregedor-Geral visitou o Memorial "Pontes de Miranda" e a Sala de Sessões Informatizada do Tribunal Pleno; Assistiu à abertura do 8º Salão de Pintores Alagoanos, no hall do prédio do TRT; à apresentação dos trabalhos deste Regional pelos Srs. João Luiz de Araújo Lima, Diretor do Serviço de Informática; Luis Henrique Alves Salvador, Diretor-Geral; e José Henrique Carvalho de Sant'ana, Assessor da Ouvidoria. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-

Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Tribunal, na pessoa de seu Presidente e Corregedor, o Exmo. Sr. Juiz Severino Rodrigues dos Santos, do Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Pedro Inácio da Silva, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustríssimos servidores: Guilherme Antônio Feitosa Falcão, Secretário Geral da Presidência, Maria Tereza Holanda Carvalho Vilela, Helena Beatriz Westphalen Dornelas Câmara, Vera Lúcia Gama de Mendonça, Maria de Fátima Oliveira dos Santos, Vania Florêncio da Costa, José Sóstenes Nascimento de Lima, José Roberto Monteiro Tenório, Luis Henrique Alves Salvador, Joel Machado da Silva, José Otávio Martins Rodrigues, Antonio Lisboa de Oliveira, José Lécio Pedrosa Mendes, Maximiliano Medeiros de Lemos, Maria do Carmo Goes Martins, Maria Luíza Reis Cleto Freire, Joseline Farias de Carvalho, Jeovan Galdino dos Santos, Luiz Gonzaga Revorêdo, Victor Manoel Máximo, Daniel da Cunha Beltrão, Francisco Odenes Uchôa Pinto, Marco Aurélio Oliveira Carlos, Moacir Pedrosa, João Luiz Araújo Lima, Ossianeide Carvalho de Alencar, Ercília Domitila Sousa Gasquez, Carlos Alexandre Rodrigues Ventura, José Bernardo Neto, Maria Aparecida Araújo, Maria José Frutuoso, Rosineide Lima, Eliane Macena Lemos de Melo, José Ailton Xisto de Barros, José Miriel Morgado Portela Gomez, José Alexandre Magalhães de Azevedo, Antônio Jorge Cavalcante, Antonio Felix Neto, Amaro Inácio dos Santos, Paulo Gomes de Mello Júnior, Maria Cícera Bezerra de Mendonça, Paulo Sérgio Lima da Silva, Luiz Carlos de Oliveira e Nelson Umbelino da Silva. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dez horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes do Tribunal da 19ª Região da Justiça do Trabalho, bem como do Exmo. Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
DIRETORA DA SECRETARIA DA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO